



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.473, de 06 de outubro de 2021.

Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88, recursos humanos.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, em caráter excepcional, recursos humanos, para a Secretaria Municipal de Educação, obedecendo o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993, como segue:

QUADRO I

Categoria Funcional	Número de vagas	Carga Horária/Semanal	Nível
Professor de Educação Infantil	20	22h	01

QUADRO II

Categoria Funcional	Número de vagas	Carga Horária/Semanal	Padrão
Profissional de Apoio Escolar	02	40h	03
Auxiliar de Pré-Escola	02	40h	03



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único. A contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da lei até 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses e a necessidade de recursos humanos para atender as vagas da EMEI Darcy Ribeiro, no Bairro Léo Alvim Faller, podendo ser interrompida a qualquer momento.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Documento Legal.

Art. 3º A contratação será através de contrato administrativo, devendo o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social – INSS.

Art. 4º É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.

Art. 5º Fica autorizado à rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no Art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação

Unidade 01: Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB

Unidade 02: Manutenção e desenvolvimento do Ensino fundamental – MDE

3.3.1.9.0.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.3.1.9.0.13.00.00.00 – Obrigações Patronais

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de outubro de 2021.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 066/2021

Taquari, 24 de setembro de 2021.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o Projeto de Lei que visa à contratação de recursos humanos para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Educação.

Importante destacar que a contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da lei até 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses e a necessidade de recursos humanos para atender as vagas da EMEI Darcy Ribeiro, no Bairro Léo Alvim Faller, sendo que os Professores de Educação Infantil atenderão 06 (seis) turmas de Berçário e as turmas na hora atividade e hora do sono; os Auxiliares de Pré-Escola irão auxiliar as turmas de berçário e maternal e os Profissionais de Apoio Escolar farão atendimento de alunos co deficiência.

A Secretaria de Educação justifica a contratação emergencial, em virtude da abertura da EMEI Darcy Ribeiro, no Bairro Léo Alvim Faller, que tem a capacidade de atender 120 alunos. Faz-se necessária a abertura da mesma, pra que se possa aumentar o número de vagas de Educação Infantil em nossa Rede Municipal de Educação e, assim, atender o maior número de alunos possível, sem o escalonamento imposto pelo distanciamento previsto no Decreto Estadual, em relação à Covid-19. Também vislumbram zerar a lista de espera de vagas para Educação Infantil.

Salienta-se ademais, que a forma de seleção dos contratados será determinada pelo processo seletivo simplificado, Edital nº 005/2021, como forma de garantir a impessoalidade dos atos administrativos.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Luis Henrique Quadros Porto

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari - RS



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br

